



PORTARIA NORMATIVA N° 001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos de manutenção das bolsas de estudo nas entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.

O Diretor Geral da Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à manutenção das bolsas de estudo,

RESOLVE:

1º. As bolsas de estudo concedidas aos estudantes das entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO passam a obedecer, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria poderá ser alterada, suspensa ou encerrada a qualquer momento pela Direção Geral e homologação pelo Conselho Diretor, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Feso. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

2º. A Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor - GSECD / Setor de Bolsa de Estudo é o órgão responsável pelas etapas de manutenção das bolsas de estudo.

3º. São procedimentos de manutenção das bolsas de estudo:

- I. recadastramento semestral ou anual do usufruto das bolsas de estudo, em período definido;
- II. encerramento do usufruto das bolsas de estudo.

~~**4º.** O prazo máximo de utilização da bolsa equivalerá ao prazo de integralização do curso informado nos cadastros junto ao MEC.~~

4º. O prazo máximo de utilização da bolsa será equivalente ao período mínimo de integralização do currículo ao qual o estudante estiver vinculado, não sendo admitida a prorrogação deste prazo. [\(alterado em 14/06/21\)](#)

~~§ 1º **Parágrafo único.**~~ No caso de bolsa concedida para curso no qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput, o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.

§ 2º Caso o estudante obtenha projeção de período, será deduzido do prazo referido no caput, o período referente à projeção. [\(inserido em 14/06/22\)](#)



§ 3º O estudante que tiver sua bolsa encerrada por força do disposto no caput, terá a mensalidade calculada proporcionalmente, com base nas disciplinas pendentes de conclusão. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

§ 4º A Fundação, por mera liberalidade, poderá conceder bolsa de estudo, que poderá ou não ser igual ao percentual anterior, ao estudante que já utilizou a bolsa pelo período disposto no caput. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

§ 5º Não haverá concessão de bolsa de estudo sobre a mensalidade proporcional de que trata o §3º quando a carga horária das disciplinas a serem cursadas for igual ou inferior a 50% do total da carga horária das disciplinas do período. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

- 5º. Os bolsistas deverão atualizar a documentação anualmente, em datas pré-fixadas pelo Setor de Bolsa de Estudo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo estipulado no caput, o Setor de Bolsa de Estudo poderá solicitar a atualização a qualquer tempo, a qualquer estudante, para fins de verificação de inconsistências e, semestralmente, poderá ainda solicitar a atualização do Perfil Socioeconômico para registro de dados de todos os estudantes.

- 6º. A bolsa de estudo será encerrada nos seguintes casos:

- I. inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
- II. cancelamento da matrícula do bolsista;
- III. solicitação do bolsista;
- IV. evasão do bolsista;
- V. decisão judicial;
- VI. falecimento do bolsista;
- VII. esgotamento do prazo de utilização referido no art. 4º desta Portaria;
- VIII. a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- IX. rendimento acadêmico insuficiente;
- X. substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;




- XI. não apresentação tempestiva, a critério do Setor de Bolsa de Estudo, de documentação referente ao ingresso ou ao cadastramento referido no art. 5º desta Portaria;
 - XII. inadimplemento de parcela da semestralidade ou anuidade sob sua responsabilidade por período igual ou superior a 90 dias;
 - XIII. transferência externa ou troca de curso na própria Instituição.
- § 1º Para efeitos do disposto no inciso IX deste artigo, considera-se rendimento acadêmico insuficiente o estudante que não for aprovado em pelo menos de 2/3 das disciplinas cursadas no período anterior, ou na série do exercício didático anterior. O estudante poderá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- § 2º No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso VIII, o estudante ficará impedido de participar de qualquer programa de bolsa de estudo da IES por período equivalente à duração regular do curso em que usufruiu o benefício mediante inidoneidade documental ou falsidade de informação prestada.
- § 3º O encerramento da bolsa previsto no inciso X dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.
- § 4º No caso do encerramento da bolsa por ocasião de troca de curso dentro da própria Instituição, previsto no inciso XIII, o estudante deverá requerer, no ato da matrícula, nova concessão de bolsa de estudo.
- § 5º No caso do encerramento da bolsa por não apresentação tempestiva de documentação referente ao cadastramento, previsto no inciso XI, o estudante deverá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- 7º. No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso XII, o estudante poderá requerer nova concessão, após a quitação das dívidas.
- § 1º O pagamento das mensalidades atrasadas não garante a nova concessão de bolsa de estudo.
- § 2º A nova concessão dependerá de nova análise e somente poderá ser efetivada após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.



Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Direção Geral
Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor

- § 3º A nova concessão não será necessariamente no mesmo percentual da bolsa anterior.
- 8º. As normas e procedimentos especificados nesta Portaria aplicam-se igualmente à todas as bolsas liberadas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.
- 9º. O Programa Universidade para Todos - ProUni possui legislação própria, excluindo assim, desta Portaria, os estudantes vinculados ao programa.
- 10º. Os estudantes com bolsas de estudo concedidas por força de acordo sindical, estão enquadrados nesta Portaria, respeitando primeiramente as regras dispostas nos acordos sindicais.
- 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresópolis, 09 de novembro de 2020


Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO